

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 246/2019

PROCESSO DE DESPESA 14931/2019 (SMEC)

PROCESSO LICITATÓRIO 246/2019

COTAÇÃO 2262/2019

CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Município de Xangri-Lá comunica aos interessados que está procedendo CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1 Credenciamento de escolas objetivando a compra 400 vagas de educação infantil, destinadas a berçário e maternal, de turno integral, sendo 320 para compra imediata e 80 com reserva técnica a serem contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA e na tabela que segue:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Vaga de educação infantil	400	VAGAS	R\$ 783,33

1.2 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item “1.1”.

1.3 O período de vigência do presente credenciamento será do dia 18/02/2020 ao dia 18/02/2021.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Centro Administrativo Municipal de Xangri-Lá, no Departamento de Compras, situado na Rua Rio Jacuí, nº 853, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente (das 13h às 19h).

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social ou declaração de firma individual com o devido registro na Junta Comercial.

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XX-XIII da CFB c/c a Lei nº 9.854/99).
- h) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com prazo de validade de no máximo 60 dias da data da expedição.
- k) Alvará de localização expedido pelo Município sede, comprovando que está dentro do prazo de validade.
- l) Certidão comprobatória que ateste o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação.
- m) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
- m.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidades (todos os recurso humanos);
 - m.2) Cópia do CPF dos profissionais;
 - m.3) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos (se houver);
 - m.4) Declaração assinada de emprego e carga horária dos mesmos.
- n) Declaração de disponibilidade de Instalações, equipamentos e mobiliário adequado às finalidades bem como material pedagógico (anexar relação);
- o) Declaração de que a credenciada responsabilizar-se-á pela higiene das instalações e dos alunos.
- p) Declaração de que a credenciada irá cumprir com as exigências mínimas constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.
- q) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Xangri-Lá (Departamento de Compras do Município, localizado na Rua Rio Jacui, 853, Centro, Xangri-Lá). Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Educação do Município.

4.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Educação do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. A fiscalização ficará a cargo do servidor Diego Lavieja, lotado na Secretaria de Educação.

4.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

- a) Advertência por escrito quando descumpridas quaisquer exigências contidas no presente instrumento convocatório, bem como na lei.
- b) Multa, com percentual a ser firmado no contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.8 O credenciado deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, até o quinto dia útil, comprovante de frequência dos alunos, bem como informar, de forma imediata, caso algum aluno apresente mais de cinco faltas por mês.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário responsável devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

5.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Educação do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1 A assinatura do contrato decorrente do credenciamento será realizada após a homologação dos resultados junto à Secretaria requerente.

6.2 A fiscalização dos serviços credenciados será realizada pela Secretaria de Educação, devendo as intercorrências ser registradas em ocorrências junto ao contrato.

6.3 O credenciamento inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

6.4 A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela Secretaria de Educação, da prestação dos serviços contratados, por meio de parecer fundamentado opinando pela manutenção do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010401 – EDUCAÇÃO

12.365.0006.2014.0000 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas, e dirigidos à Comissão de Seleção (Departamento de Compras).

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Comissão de Seleção e protocolizado durante o horário de expediente da Administração (13h às 19h).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br).

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá 28 de janeiro de 2020.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito